Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

DELIBERAÇÃO AC00 - 3215/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/346/2013
PROTOCOLO	: 1399684
TIPO DE PROCESSO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
ÓRGÃO	: EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO DE CAMPO GRANDE
JURISDICIONADO	: RODRIGO DE PAULA AQUINO.
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO – EMPRESA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – EXTINÇÃO – AUSÊNCIA DE MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA/CONTÁBIL NO EXERCÍCIO – AUSÊNCIA DE OBJETO A SER JULGADO – ARQUIVAMENTO.

Comprovada a ausência de movimentação financeira/contábil no exercício, é determinado o arquivamento da prestação de contas anual de gestão.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 34ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, de 20 de novembro de 2019, ACORDAM os Senhores Conselheiros na conformidade da ata de julgamento, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, em determinar o **arquivamento** da Prestação de Contas da **Empresa Municipal de Habitação de Campo Grande/MS**, relativo ao exercício financeiro de **2012**, de responsabilidade do Sr. **Rodrigo de Paula Aquino.**

Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **Jerson Domingos** – Relator

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

O presente processo trata da Prestação de Contas da Empresa Municipal de Habitação de Campo Grande/MS (EMHA - "Em Liquidação"), relativo ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Rodrigo de Paula Aquino (Liquidante da Empresa Municipal de Habitação - à época).

A Equipe Técnica da 3ª Inspetoria de Controle Externo, em exame final da matéria (ANA-3ICE-20452/2018, fls. 216/219), manifestou-se nos seguintes termos:

> "Dessa forma, ratificamos a Análise nº 5647/2015 e nos **manifestamos conclusivamente pela aprovação da Prestação de Contas da Empresa Municipal de Habitação de Campo Grande/MS**, relativo ao exercício financeiro de 2012, resguardada a ocorrência de quaisquer outros fatos existentes em processos pendentes de julgamento." (grifo nosso)

A Auditoria emitiu o Parecer PAR-GACS PSS - 1253/2019 (fls. 220/223), opinando da seguinte forma:

> "Ante todo o exposto, mantemos o PAR - GACS PSS - 2046/2016 - fls.155/161. - opinamos pelo **arquivamento dos autos, ressalvando a intempestividade no atendimento das intimações**, com fulcro no art. 1º, inciso III da Resolução Normativa n.º 25/1996 c/c com o art. 10, §1º, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno deste Tribunal (aprovado pela Resolução Normativa n.º 76/2013)."

O Representante do Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (PAR - 4ª PRC - 18423/2019, fls. 224/226):

> "Diante do exposto, este Ministério Público de Contas acompanha o entendimento da D. Auditoria para opinar pelo **arquivamento** da Prestação de Contas de Gestão da Empresa Municipal de Habitação de Campo Grande/MS, "em liquidação", exercício de 2012, com fulcro no artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno TCE/MS (Resolução TCE/MS nº 98/2018) tendo em vista a ausência de objeto a ser julgado."

É o relatório.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos – Relator

Vieram os autos para análise e relatório-voto da Prestação de Contas da Empresa Municipal de Habitação de Campo Grande/MS "Em Liquidação", relativo ao exercício financeiro de 2012, de responsabilidade do Sr. Rodrigo de Paula Aquino (Liquidante da Empresa Municipal de Habitação - à época).

Analisando os autos, constatamos que as peças que compõem a prestação de contas foram enviadas tempestivamente, portanto, dentro do prazo estabelecido no Manual de Remessa de Informações, aprovado pela IN TCE n° 35/2011, vigente à época (Anexo I, Capítulo I, Seção II, Item 2, Subitem 2.2, Letra A), ou seja, 90 (noventa) dias após o encerramento do exercício financeiro.

No entanto, conforme análise da equipe técnica verificou-se que a Lei Municipal nº 4.620 de 03 de abril de 2008, que criou a Agência Municipal de Habitação - EMHA, em seu art. 8º, **autorizou a extinção da Empresa Municipal de Habitação**, incorporando seus direitos, bens e obrigações à Agência Municipal de Habitação, passando a Empresa Municipal de Habitação, em "estado de liquidação".

Na avaliação da Prestação de Contas do caso em tela, constatou-se, por meio dos documentos que instruem estes autos, que a Empresa Municipal de Habitação de Campo Grande/MS - EMHA - "Em Liquidação", exercício financeiro de 2012, não houve movimentação financeira/contábil no referido exercício, **razão pela qual se considerou esta prestação de contas sem movimento.**

A d. Auditoria expos em seu parecer **pelo arquivamento** da Prestação de Contas de Gestão da Empresa Municipal de Habitação de Campo Grande/MS, "Em Liquidação", referente ao exercício de 2012, tendo sido acompanha pelo *Parquet* de Contas com fulcro no artigo 11, inciso V, alínea "a", do Regimento Interno TCE/MS (Resolução TCE/MS nº 98/2018) tendo em vista a **ausência de objeto a ser julgado**.

DISPOSITIVO

Diante do exposto, observada a análise da 3ª Inspetoria de Controle Externo e consubstanciado nos pareceres ofertados pelo Corpo Especial-Auditoria (reexame) e pelo d. Ministério Público de Contas, **VOTO**:

1. Pelo **ARQUIVAMENTO** dos autos, com base no artigo 186, inciso V, alínea "b" c/c art. 11, inciso V, alínea "a", ambos do Regimento Interno - TCE/MS; e

2. Pela **COMUNICAÇÃO** do julgamento ao interessado, nos termos do artigo 50, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, firmada nos termos do voto do Relator, em determinar o arquivamento da prestação de contas anual de gestão.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves.

Relator o Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros, Waldir Neves Barbosa, Ronaldo Chadid, Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 20 de novembro de 2019.

Conselheiro **JERSON DOMINGOS**

Relator

GAB. ELR SETAC. VAB/ARP/DSSM